



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 09.151/08

Objeto: Licitação

Órgão – Prefeitura Municipal de Mamanguape

Responsável: Fábio Fernandes Fonseca - Prefeito

Licitação – Carta Convite. Julga-se regular o presente processo, quando satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 184 /2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente à licitação nº 44/08, na modalidade Carta Convite, realizada pela Prefeitura Municipal de Mamanguape, objetivando a locação de 150 horas de máquina tipo retroescavadeira, para utilização pela Secretaria da Infra-Estrutura do município, acordam os Conselheiros integrantes da Egrégia 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR o presente processo de licitação.
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 04 de fevereiro 2010.

Cons. JOSÉ MARQUES MARIZ
PRESIDENTE

Aud. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09.151/08

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade do procedimento licitatório nº 44/08, na modalidade Carta Convite, realizado pela Prefeitura Municipal de Mamanguape, objetivando a locação de 150 horas de máquina tipo retroescavadeira, para utilização pela Secretaria da Infra-Estrutura do município.

O valor total foi da ordem de R\$ 13.500,00, tendo sido licitante vencedora a empresa Via Mar Locadora de Veículos Ltda.

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado.

Não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial.

É o Relatório!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, quanto à observância dos requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julguem regular a presente licitação, e determinem o arquivamento dos autos..

É a proposta !

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator